**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

(rerratificação)

Inquérito civil n. **14.0346.0000055/2009-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Monte Aprazível.

CONSIDERANDO que as Informações Técnicas apresentadas pela CETESB (fls.514/525 e 596/600) atestam que o objetivo primordial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 28 de março de 2011 tem sido alcançado, constatando-se avanços no controle ambiental dos resíduos sólidos orgânicos gerados pela Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda.;

CONSIDERANDO que a CETESB informa a possibilidade de alterações no compromisso inicialmente celebrado, *“fixando-se novas obrigações condizentes com o conhecimento técnico acerca do controle da mosca-dos-estábulos, o qual se consolida dia a dia”* (fls. 525 e 600);

CONSIDERANDO que apesar da concessão de maior prazo para cumprimento da obrigação prevista no item “6” do TAC de fls.258/263, inadimplida pela empresa, o órgão ambiental manifestou-se pela possibilidade de adiamento da obrigação, considerando as outras medidas técnicas assumidas pela Usina, as quais contribuirão para o aperfeiçoamento do sistema de gerenciamento de resíduos orgânicos, além da ausência de relatos de episódios críticos de proliferação da mosca-dos-estábulos (fls. 598/600);

 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Monte Aprazível, de um lado e de outro, a **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.171.382/0001-77, com sede na Rodovia João Pedro Rezende, s/n, km 10,1, zona rural, nesta cidade e comarca, neste ato representada por seu procurador *Walter Donizete Bigi,* brasileiro, casado, assessor de diretoria, portador do RG nº 8.972.129 SSP/SP e do CPF nº 746.952.748/68, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado, à rua Luiz Carlos Vitaliano, Chácara 28, Núcleo São Luiz, CEP 14.098-563 (procuração às fls. 111), acompanhado do *Dr. João Bosco da Nóbrega Cunha,* OAB/SP nº 222.760, conforme procuração de fls. 561-A, resolvem **alterar as obrigações constantes dos itens 3, 6 e 9 do TAC de fls. 258/263, mantendo-se as demais obrigações nos termos em que fixadas às fls.258/263.** Assim, as obrigações retificadas passam a ter a seguinte redação:

(...)

1. A **Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda.,** como forma de evitar o acúmulo e decomposição de matéria orgânica nos tanques de vinhaça e canais de distribuição, propícios à proliferação da mosca-dos-estábulos,compromete-se a implantar e colocar em funcionamento os seguintes equipamentos e metodologias, nos prazos abaixo apontados:

 3a) até 30 de novembro de 2013, peneira rotativa para a retenção de material sedimentável contido na vinhaça;

 3b) até 31 de dezembro de 2020, sistema de reuso das águas de lavagem dos gases das chaminés das caldeiras, encerrando o descarte de cinzas, fuligens e outros resíduos sedimentáveis junto ao tanque de vinhaça situado no complexo industrial;

 3c) até 31 de dezembro de 2020, torres de resfriamento para o circuito das águas.

(...)

6. A **Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda.** obriga-se, no prazo de até 30 dias após o início da safra 2014, a obter a licença de operação junto à CETESB para o funcionamento do sistema de compostagem de resíduos sólidos orgânicos e a encaminhar para mencionado sistema de compostagem cerca de 95 t (noventa e cinco toneladas) diárias de torta de filtro, cinzas, bagacilho e lodos gerados do sistema de lavagem de cana. Citado sistema de compostagem poderá ser operado pela própria usina ou por terceiros, deverá ser instalado com base adequadamente compacta, deverá estar provido de sistemas de drenagem de águas pluviais e chorume, bem como de tratamento de efluentes líquidos, se necessário, além de estar devidamente licenciado. O restante dos resíduos sólidos orgânicos mencionados acima, não encaminhados à compostagem, será destinado, de imediato, às áreas de plantio de cana, de maneira a evitar acúmulo prolongado e decomposição de matéria orgânica nos tanques de vinhaça e canais de distribuição, propícios a proliferação da mosca-dos-estábulos;

 6a) O composto orgânico produzido na compostagem deverá obter o prévio registro ou autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para sua comercialização. Se não houver a comercialização, a obrigação fica dispensada, conforme ofício do MAPA de fls. 541/542;

(...)

9. O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas nos itens ou subitens do presente acordo e do acordo de fls. 258/263, sujeitará a **Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda.** a pagar multa diária de 03 (três) salários mínimos por cada obrigação (item ou subitem) assumida e não cumprida, até que a(s) obrigação(ões) descumprida(s) seja(m) integralmente adimplida(s), cujo valor será recolhido ao Fundo Estadual de Interesses Difusos;

(...)

 Este compromisso, fundado no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, tem validade de título executivo extrajudicial, consoante o artigo 585, II e VIII, do Código de Processo Civil, e produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo do imediato cumprimento.

Monte Aprazível, 11 de outubro de 2013.

Daniele Ramia Negrão Dias Brandão

2ª Promotora de Justiça

Central Energética Moreno

Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda.

 Dr. João Bosco da Nóbrega Cunha

 OAB/SP nº 222.760